



LEI Nº 2.385 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que dispõe sobre a instituição, atribuições e funcionamento da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024.

Art. 2º Altera o § 2º do Art. 1º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º A Procuradoria Jurídica será composta por 01 (um) procurador jurídico, em provimento de cargo efetivo, e por 01 (um) assessor jurídico, de natureza comissionada, de livre nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal.”

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 2.251 de 6 de março de 2024.

Art. 4º Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O cargo de assessor jurídico, de natureza comissionada, será ocupado por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil há, no mínimo, 5 (cinco) anos, com notório saber jurídico e reputação ilibada, subordinando-se diretamente ao Procurador Jurídico.”

Art. 5º Altera a redação do caput do Art. 4º, da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete ao assessor jurídico, além de outras atribuições;”



Art. 6º Fica alterado o inciso X do Art. 4º, da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“X - Exercer, mediante delegação expressa, as atribuições conferidas no que a lei permitir ao Procurador Jurídico nas hipóteses de impedimento, impossibilidade ou afastamento temporário desse.”

Art. 7º Acrescenta-se o inciso XI no Art. 4º da lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“XI - Apreciar conforme demanda do Procurador Jurídico, os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e outros que forem delegados”;

Art. 8º Altera a redação do inciso VIII do Art. 5º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“VIII – propor ao Presidente, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;”

Art. 9º Altera a redação do inciso XII do Art. 5º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“XII - sugerir ao Presidente da Câmara Municipal, providências necessárias visando ao aumento da produtividade da Procuradoria, desempenho funcional e melhoria do ambiente de trabalho;”

Art. 10. Fica revogado os incisos XIV e XVI do Art. 5º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024.

Art. 11. Altera a redação do inciso VI do Art. 6º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“VI - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Presidente da Câmara Municipal;”



Art. 12. Altera a redação do inciso VIII do Art. 6º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“VIII – reportar ao Presidente da Câmara, quaisquer situações ou irregularidades que afetem a produtividade do órgão e o bom desempenho de suas atribuições.”

Art. 13. Altera a redação do Art. 8º da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Sempre que solicitado pela Presidência, a Procuradoria Jurídica deverá apresentar relatório indicando todos os processos judiciais recentes com prazos vencidos e vindouros, bem como novas ações e processos pendentes de distribuição.”

Art. 14. Altera a redação do art. 10 da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024.

“Art. 10. Os cargos que compõe a estrutura da Procuradoria Jurídica se aplicam o que dispõe o art. 30, I, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 15. Altera a redação do Art. 11 da Lei nº 2.251, de 6 de março de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Para efeitos desta Lei, são considerados advogados públicos os Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal;”

Art. 16. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Procurador Geral, constante da Lei Municipal nº 1.050, de 20 de abril de 2008, e suas alterações, para Secretário Executivo da Presidência, com as devidas atualizações no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão e Anexo III – Níveis de Vencimento, ambos integrantes da referida Lei.

§1º O cargo de Secretário Executivo da Presidência fica vinculado à Assessoria Gabinete da Presidência conforme Anexo II da Lei Municipal nº 1.050, de 20 de abril de 2008.

§2º As atribuições do cargo de Secretário Executivo da Presidência estão estabelecidas no Anexo I desta Lei. Para o seu provimento, será exigida a



comprovação de conclusão de curso de nível superior e que tenha reputação ilibada.

Art. 17. Fica alterada a escolarização do cargo de Assessor de Imprensa, constante no Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.050, de 20 de abril de 2008, e suas alterações, para Registro de Jornalista no DRTb.

Art. 18. Fica ampliado o quantitativo de cargos de provimento em comissão existente na estrutura administrativa da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

I - Assessor de Comissões Permanentes, com acréscimo de 01 (um) cargo, enquadrado no nível salarial X, classe A-A, exigida a formação em curso superior em Direito.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de outubro de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

CARGO EM COMISSÃO: SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA

Descrição Sintética: Coordenação, assessoramento e execução de atividades administrativas, institucionais e políticas diretamente vinculadas à Presidência da Câmara Municipal.

Descrição Analítica: Coordenar as atividades do Gabinete da Presidência; prestar assessoramento direto ao Presidente da Câmara em matérias administrativas, legislativas, institucionais e de representação política; organizar e controlar a agenda oficial da Presidência; supervisionar o fluxo de informações e documentos no âmbito da Presidência; articular o relacionamento institucional com vereadores, servidores, órgãos públicos e sociedade civil; elaborar minutas de documentos, despachos, ofícios e comunicações internas; acompanhar processos e expedientes de interesse da Presidência; auxiliar na organização de eventos, reuniões e solenidades institucionais; orientar e supervisionar os trabalhos da equipe subordinada ao Gabinete da Presidência; zelar pelo cumprimento das determinações da Presidência e pela imagem institucional da Câmara; executar outras atividades correlatas com a sua área de atuação ou determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(LEI Nº 1050 DE 02 DE ABRIL DE 2008)

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS				ESCOLARIZAÇÃO
		EXISTENTES	EXTINTOS	CRIADOS	TOTAL	
ASSESSORIA DE GESTÃO	Diretor Geral	01	-	-	01	Ensino Superior
	Coordenador Administrativo	01	-	-	01	Ensino Superior
	Coordenador Legislativo	01	-	-	01	Ensino Superior ou Curso Tecnólogo
	Coordenador de Licitações e Contratos	01	-	-	01	Ensino Superior nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito
	Coordenador de Gestão de Pessoas	01	-	-	01	Ensino Superior nas áreas de Administração, Contabilidade, ou Recursos Humanos
ASSESSORIA GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor Especial da Presidência	01	-	-	01	Ensino Médio
	Assessor Executivo de Assuntos Institucionais	01	-	-	01	Ensino Superior
	Assessor de Gabinete da Presidência	02	-	-	02	Ensino Médio
	Secretário Executivo da	-	-	01	01	Ensino Superior

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

	Presidência					
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	Assessor Audiovisual para Equipamentos do Plenário	02	-	-	02	Ensino Médio
	Assessor Financeiro	02	-	-	02	Ensino Médio / Curso Técnico Contábil
	Assessor de Imprensa	01	-	-	01	Registro de Jornalista no DRTb
	Assessor em Tecnologia de Informação	01	-	-	01	Ensino Superior na área de informática ou Tecnólogo na área de Informática
	Assessor Administrativo	05	-	-	05	Ensino Fundamental
	Assistente de Almoxarifado	02	-	-	02	Ensino Médio
	Assistente de Recursos Humanos	01	-	-	01	Ensino Superior e/ou Tecnólogo nas áreas de Administração, Contabilidade, ou Recursos Humanos
	Assistente de Arquivo	01	-	-	01	Ensino Médio
	Assistente de Manutenção	01	-	-	01	Ensino Fundamental
	Assistente de Patrimônio	01	-	-	01	Ensino Médio
	Assistente de Comunicação	04	-	-	04	Ensino Médio

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE

**Primavera
do Leste**

	Assessor de Procedimentos Licitatórios	02	-	-	02	Ensino Superior e/ou Tecnólogo nas áreas de Administração, Contabilidade ou Direito
	Encarregado de Manutenção	01	-	-	01	Ensino Médio
	Supervisor de Frotas	01	-	-	01	Ensino Médio
ASSESSORIA JURÍDICA	Assessor Jurídico	01	-	-	01	Graduado em Direito com inscrição na OAB
	Procurador-Geral	-	01	-	-	Graduado em Direito com inscrição na OAB
ASSESSORIA LEGISLATIVA	Assessor Legislativo	02	-	-	02	Ensino Médio
	Assessor de Plenário	02	-	-	02	Ensino Médio
	Assessor de Comissões Permanentes	01	-	01	02	Curso Superior em Direito
ASSESSORIA PARLAMENTAR	Assessor Parlamentar	15	-	-	15	Ensino Médio
	Assessor da Sala da Mulher	01	-	-	01	Ensino Médio
	Assistente Parlamentar	15	-	-	15	Ensino Médio
TOTAL		72	01	01	73	

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

**ANEXO III
NÍVEIS DE VENCIMENTOS**

(LEI Nº 1050 DE 02 DE ABRIL DE 2008)

NOMENCLATURA DOS CARGOS	NÍVEL	CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL
Agente Administrativo	IV	A	J
Agente de Administração Pública	III	A	J
Ajudante Legislativo	III	A	J
Analista de Informática	VIII	A	J
Analista de Recursos Humanos	VIII	A	J
Assessor Administrativo	IV	A	A
Assessor Audiovisual para Equipamentos do Plenário	V	A	A
Assessor da Sala da Mulher	VIII	A	A
Assessor de Comissões Permanentes	X	A	A
Assessor de Imprensa	VIII	A	A
Assessor de Plenário	IV	A	A
Assessor de Procedimentos Licitatórios	VIII	A	A
Assessor em Tecnologia da Informação	VIII	A	A
Assessor Especial da Presidência	IX	A	A

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Assessor Executivo de Assuntos Institucionais	X	A	A
Assessor Financeiro	IX	A	A
Assessor Jurídico	X	A	A
Assessor Legislativo	VIII	A	A
Assessor Parlamentar	VII	A	A
Assistente de Almocharifado	V	A	A
Assistente de Arquivo	VI	A	A
Assistente de Comunicação	VI	A	A
Assistente de Manutenção	IV	A	A
Assistente de Patrimônio	VI	A	A
Assistente de Recursos Humanos	VI	A	A
Assistente Parlamentar	VII	A	A
Secretário Executivo da Presidência	XI	A	A
Contador	XI	A	J
Controlador Interno	XI	A	J
Coordenador Administrativo	IX	A	A
Coordenador de Gestão de Pessoas	IX	A	A
Coordenador de Licitações e Contratos	IX	A	A

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Coordenador Legislativo	IX	A	A
Diretor-Geral	XI	A	A
Encarregado de Manutenção	VIII	A	A
Motorista	V	A	J
Procurador Jurídico	XI	A	J
Recepcionista	IV	A	J
Secretária Executiva	VIII	A	J
Serviços Gerais	III	A	J
Supervisor de Frotas	V	A	A
Técnico em Administração Legislativa	VIII	A	J
Técnico em Documentação e Arquivo	VIII	A	J
Telefonista	V	A	J
Vigia	III	A	J



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
PARA O EXERCÍCIO EM QUE ENTRAR EM VIGOR E NOS DOIS
SUBSEQUENTES ACERCA DO PROJETO DE LEI PARA A
INSTITUIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA
PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**

ANEXO IV

**DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTARIO-
FINANCEIRO 2025/2027**

(Inciso I, art.16, LC 101/2000)

O presente anexo visa atender ao disposto na Constituição Federal (art 169) e Lei Complementar 101/2000 (art.16 e 17), no que se refere a concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro, adicional de férias e encargos sociais calculados com base no atual Quadro de servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Corresponde à ampliação de uma vaga de Assessor de Comissões Permanentes nível X-A e alteração na nomenclatura do cargo de Procurador Geral para Secretário Executivo da Presidência com



enquadramento no nível XI-A. A seguir serão demonstrados os reflexos que a presente proposta irá gerar:

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa folha atual (08/2025)	Total da Folha após Projeto de Lei	Impacto mês	Impacto Ano (5,33 x impacto mês)
Ampliação de 1 vaga de Assessor de Comissões nível X			17.296,07	92.188,07
Alteração de Procurador Geral para Secretário Executivo da			-2.572,44	-13.711,10
Total Impacto Folha	1.132.357,22	1.147.080,85	14.723,63	78.476,94

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida 01/2024 à 12/2024	662.592.862,95	752.419.871,62	808.851.361,99
Duodécimo 2025 (*2)	28.000.000,00	30.800.000,00	33.880.000,00
Previsão de Gasto com Pessoal antes do PL	14.126.130,10		
Impacto Ano Projeto de Lei Atual (*4)	78.476,94		
Despesa Pessoal prevista após Projeto de Lei (*5)	14.204.607,04	14.819.666,52	15.408.007,28
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre RCL	2,14%	1,96%	1,78%
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei sobre Receita da Câmara	50,73%	48,11%	45,47%

(*1) para 2025 foi utilizada a RCL finalizada em 2024 e nos anos seguintes os valores retirados de impacto realizado pelo Executivo Municipal recentemente.

(*2) Valor orçamentário do ano atual e evolução de 10% nos outros anos.

(*3) Gasto total com pessoal previsão com base nas competências 01/2025 a 08/2025.

(*4) Valor calculado conforme tabela "a" deste impacto.

**Executivo
Municipal**



PREFEITURA DE
Primavera
do Leste

(*5) previsão de gasto após aprovação do projeto atual e nos anos seguintes, aumento conforme IPCA projetado de 4,33 e 3,97%.

Considerando que o limite de alerta para Despesa total com pessoal é de 5,40% da Receita Corrente Líquida e que a folha de pagamento da Câmara não poderá ultrapassar 70% de sua receita total, podemos concluir que os percentuais alcançados com este projeto possuem adequação orçamentária e financeira e não comprometerão a Gestão Fiscal do município, devendo apenas haver uma análise no Quadro de Distribuição da Despesa de modo a fazer os remanejamentos necessários para cobrir esse incremento.

Primavera do Leste, 29 de setembro de 2025

José Luiz dos Santos
JOSE LUIZ DOS SANTOS
Contador / CRC MT 014481-O



ANEXO V

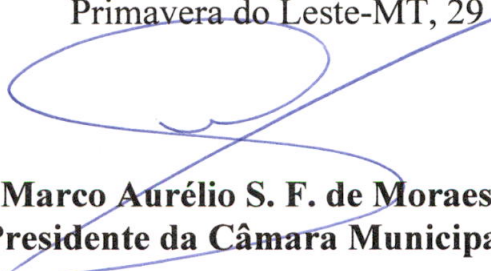
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRA**

(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por não ultrapassar os limites de gasto com pessoal estabelecidos no art. 20 da LRF, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual, as metas e os resultados fiscais.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 29 de setembro de 2025.


Marco Aurélio S. F. de Moraes
Presidente da Câmara Municipal